



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.500/2001

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aprovar Projeto de Parcelamento do Solo no lote nº. 39-A, da Gleba Patrimônio Cambé, e no lote nº. 83-B/REM da Gleba Cambé e a transformá-los em ZR2 (Zona Residencial Dois).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCINO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar projeto de parcelamento do solo urbano para fins residências, para o lote nº. 39-A, da Gleba Patrimônio Cambé e para o lote nº. 83-B/REM da Gleba Cambé e a transformá-los em ZR2 (Zona Residencial Dois), dentro das seguintes especificações:

- área mínima de 250,00 metros quadrados;
- testada mínima igual a 12,00 metros;
- testada mínima dos lotes de esquina igual a 14,00 metros.

ART. 2º. – O órgão competente da Prefeitura Municipal de Cambé, estabelecerá as diretrizes básicas para o parcelamento do solo, estabelecidos os critérios desta Lei e da Lei Municipal nº. 530/86, no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de validade para as diretrizes básicas do parcelamento do solo nos referidos imóveis, fica estabelecido em 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei.

ART. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 06 de Agosto de 2001.

José do Carmo Garcia
Alexandrino
Prefeito Municipal
Administração

Alcides
Secretário Municipal de

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Municipal de Planejamento

Projeto nº. 41/2001.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Autor: Executivo Municipal.